



Hs 05
AP

PARECER Nº 15.367

Serviços Municipais
Processo nº 002954-02.00/09-1

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2008**. Senhor **Janir Souza Branco** – **Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao Erário. Multa, e alerta. Senhor **José Claudino Alves Saraiva** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de março de 2010, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo nº **002954-02.00/09-1**, de Contas do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhores **Janir Souza Branco** e **José Claudino Alves Saraiva**, referente ao exercício de **2008**;



HS. P
AL

Continuação do Parecer nº 15.367

– Quanto ao Administrador, Senhor **Janir Souza Branco**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao Erário e situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa e alerta;

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **Janir Souza Branco**, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º, da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** à Origem para que evite a reincidência nas situações apontadas no Relatório do Voto da Conselheira-Relatora e promova o saneamento das mesmas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **José Claudino Alves Saraiva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Vice-Prefeito Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **José Claudino Alves Saraiva**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992;



1/207
R

Continuação do Parecer n° 15.367

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame Técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
23 de março de 2010.

Victor José Faccioni

Presidente

CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCONI

Rozangela Motiska Bertolo

Relatora

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ROZANGELA MOTISKA BERTOLO

Helôisa Tripoli Goulart Piccinini

CONSELHEIRA SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

Fui presente:

Ângelo Grabin Borghetti

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**